

## Processos Cíveis de Liberdade em Canguçu: 1875-1885

ÁLISSON BARCELLOS BALHEGO<sup>1</sup>; PAULO RICARDO PEZAT<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – alissonbarcellos@hotmail.com*  
<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – paulo.pezat@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por intuito debater sobre ações de liberdade do final do período escravocrata (1875 até 1885) provenientes da vila de Canguçu/RS, município situado próximo à cidade de Pelotas, e que no final do século XIX detinha uma grande extensão territorial.

O trabalho é fundamentado em fontes documentais depositadas no Arquivo Centralizado do Judiciário de Porto Alegre/RS. Os documentos em questão remontam às duas últimas décadas do período escravista e do Império no país. Importa registrar que a empreitada aqui proposta irá utilizar fontes primárias e inéditas quando se pensa na história da escravidão no Rio Grande do Sul meridional.

O município de Canguçu atualmente ainda é um grande facho de terra, mas no período pré-abolição possuía uma extensão territorial ainda maior, pois nesse momento localidades como Cerrito e Cristal ainda faziam parte do distrito e acabaram por se emancipar bem mais tarde.

### 2. METODOLOGIA

Nesse trabalho analiso documentos observando as relações dos agentes sociais, pois neste nicho estão demonstradas as ações sociais e políticas das pessoas escravizadas. Ao mesmo tempo, observo a sociedade desse período, o que dimensiona e explica os motivos dessas pessoas de utilizarem o sistema jurídico, para buscarem liberdade, além de evidenciar as incoerências do sistema escravista e do aparelho jurídico. Neste mesmo sentido, Givanni Levi (1992) aponta:

Neste tipo de investigação, o historiador não está simplesmente preocupado com a interpretação dos significados, mas antes em definir as ambiguidades do mundo simbólico, a pluralidade das possíveis interpretações e a luta que ocorre em torno dos recursos simbólicos e também dos recursos materiais. [...] (LEVI, 1992: p. 136)

Os documentos que apoiam a construção desse trabalho são monumentos de resistência, quando se observa o histórico de lutas da população negra brasileira, ou melhor, essa memória coletiva de busca por direitos. Demonstram, assim, a atividade da sociedade via estado para com as pessoas negras. Por esses documentos se pode perceber a estratégia de quem resistia. E a interação dessas pessoas com os meandros do aparato judicial, o qual tinham dificuldade em compreender. Ou seja, essa documentação resulta de conflitos presentes nas relações sociais, no caso específico, do conflito entre o poder senhoril versus o desejo de liberdade de pessoas submetidas à escravidão.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho leva em conta três processos judiciais de pessoas escravizadas em busca de liberdade: as ações de Antônio, de Rosa e de Jacinto. A ação de Antônio é uma proposição jurídica arquitetada e enquadrada com base na lei do sexagenário. O procedimento inicia em 2 de agosto de 1885 e acaba no dia 20 do mesmo mês e ano, com solicitação de pagamentos atrasados por parte do Autor e estipulação de condições para conceder a liberdade pela figura do réu. No desenrolar do procedimento, o proponente cita o decreto do ano de 1831, para assim justificar e legitimar sua solicitação. No texto dessa lei estavam sendo declarados livres os africanos que chegassem ao Brasil a partir daquele ano, sendo que a punição seria dada aos responsáveis pela importação de escravos tendo como base o Código Penal brasileiro. Em outro decreto estava imposta a ampla classificação de quem seria considerado importador, incluindo os comandantes das embarcações, os financiadores das viagens e os compradores. Haveria a multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África, reexportação que o Governo faria com a maior brevidade, contatando com o apoio das autoridades africanas para lhes darem um asilo.

O processo de Jacinto acontece na Vila de Canguçu (em 4 de outubro de 1873) e remete ao desejo do mesmo em ser libertado, por ter cumprido com as exigências necessárias para tal. Jacinto estava ali para declarar que estava sendo escravizado por Duvinozo Pereira Terra, estancieiro da Banda Oriental, e que pela lei do mesmo país foi considerado livre. Além disso, o próprio senhor havia declarado que mediante o decreto do governo uruguai, Jacinto podia ir tratar de sua vida, pois estava livre.

No dia 18 de novembro de 1873 Jacinto é declarado livre por ter residido e permanecido na Banda Oriental durante certo período de tempo, além de que o réu Apparício José Barboza confirma todas as informações e o teve na sua guarda desde o ano de 1846.

A ação de Rosa a descreve como de cor preta, solteira, 32 anos de idade. De acordo com o documento, sua profissão era de cozinheira e sua matrícula era de número 270. O processo se dá na Vila de Canguçu e a moça é classificada para ser liberta pelo fundo de emancipação pela quantia de 294 mil réis. A ação de Rosa é um processo enquadrado dentro dos argumentos da lei do Ventre Livre, a qual estipula o pecúlio, o procedimento em si da ação e um “reembolso” via fundo de emancipação para o senhor. O procedimento jurídico tem início em 4 de dezembro de 1876 e vai até 2 de março do ano seguinte.

O ventre livre é a norma jurídica que foi mais utilizada para a libertação de mulheres escravizadas, principalmente se tinham filhos nascidos após a aprovação da lei de 1871, graças ao fundo de emancipação que privilegiava escravas nesta situação. A lei Rio Branco fazia esse recorte, priorizando mulheres com filhos. E com o avanço do abolicionismo, os fundos criados, tanto privados como públicos, passam a dar foco a mulheres com filhos e mulheres jovens.

#### 4. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve o intuito de analisar ações de liberdade provenientes do município de Canguçu e decorrentes das duas últimas décadas do período escravista no Brasil. Para isso foi necessário a construção de uma base teórica calcada na historiografia sobre a temática, abrangendo pontos como a economia e a política, tanto do país em geral como da região sul em particular, além de observar o embate causado pela temática do tráfico de africanos. Também foi relevante ter em perspectiva as leis abolicionistas, as quais respondem a uma pressão da Inglaterra e também da plutocracia aristocrática brasileira para que mesmo atendendo às forças externas, o processo fosse paulatino.

As normas estabelecidas nesse processo de abolição, por mais rígidas e fechadas que fossem em seu texto, eram ignoradas ou atropeladas pelos senhores, ou melhor, pelo sistema que sobrevivia graças à utilização da mão de obra cativa. Esse processo gradual de extinção primeiro do tráfico, e depois da

utilização do trabalho forçado, é nítido nas leis criadas ao longo do século XIX. Começando pela Lei Feijó, de 1831, que deveria coibir o tráfico pelo Atlântico e punir os agentes desse meio. Logo mais, a lei Eusébio de Queiroz, de 1850, mediante força inglesa, dá seguimento ao intuito da Feijó, desta vez com maior efetividade. Depois, a lei do Ventre Livre 1871, a lei do Sexagenário 1885 e, por fim, abolição 1888, constituem formas lentas de extinguir o uso do trabalho cativo no Brasil, desde que não ameaçassem o lucro.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo Centralizado do Judiciário / Porto Alegre/RS. Arbitramento da escrava Rosa, de propriedade de Albino Pereira Machado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875.

Arquivo Centralizado do Judiciário / Porto Alegre/RS. Ação de liberdade. Antonio, africano, de 60 anos (Autor); Joaquim Nunes da Roza (Réu). Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1885.

Arquivo Centralizado do Judiciário / Porto Alegre/RS. Ação de liberdade. O preto Jacinto, por seu curador (Autor); Aparício José Barboza (Réu). Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873.

BALHEGO, Álisson Barcellos. O ocaso do escravismo no Rio Grande do Sul: processos cíveis de liberdade no município de Canguçu (1875-1885). Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Licenciatura em História. Universidade Federal de Pelotas. 2016.

BENTO, Cláudio Moreira. Canguçu - reencontro com a História: um exemplo de reconstituição de memória comunitária. 2<sup>a</sup> ed. Barra Mansa/RJ, Acandhis / Gráfica e Editora Irmãos Drumond, 2007.

COSTA, Emilia Viotti da. A Abolição. 8<sup>a</sup> ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. A Escrita da História: Novas Perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888. Porto Alegre: EST, 2003.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Ingênuas mortes negras: doenças e óbitos dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre/RS-1871/1888). Territórios e Fronteiras, v. 6, n. 2, p. 91-108, 2013.